

*Emenda apresentada nos Planos, sessão do dia 08/12
dias 10 e 11/12 m*

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 501/2010

Art. 22 . O art. 1º da Lei n.º 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art. 1º

§ 4º Na totalidade do mercado das concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão ser considerados, mesmo após a efetiva interligação ao SIN, os contratos de suprimento ou equivalentes, vigentes em 30 de julho de 2009, celebrados nos Sistemas Isolados, entre Supridoras e Produtores Independentes de Energia, com a finalidade de suprimento àquelas concessionárias distribuidoras, os quais deverão ser assumidos, por meio de cessão de posição contratual feita a estas últimas, a partir de 30 de julho de 2009, permanecendo inalteradas todas as cláusulas, assegurado o direito à percepção da CCC, considerando-se como custo total de geração, para os efeitos do art. 3º desta Lei, todos os custos decorrentes dos contratos objeto de cessão."

*Selma Ribeiro Almeida
Selma Ribeiro Almeida*